



ATO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2023.

O Presidente da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM, no uso de suas atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo **Art. 17, Inciso XII, do Estatuto da entidade**,

CONSIDERANDO que a FECAM por meio de projeto formalizado para oportunizar a inclusão digital nas instalações das Câmaras Municipais de todo o Estado do Rio Grande do Norte em suas unidades denominadas de Telecentros Legislativos Comunitários, criado no ano de 2005 pelo então Vereador e Presidente da Federação, Rogério Simonetti Marinho.

CONSIDERANDO que por meio do referido Projeto, os computadores foram doados a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, para que esta destinasse os referidos equipamentos, no afã de compor os Telecentros Legislativos Comunitários das Câmaras Municipais do Estado.

CONSIDERANDO que devido ao longo tempo passado, os computadores já não possuem mais utilidade para as Câmaras Municipais, bem como o projeto não vigora mais e, em razão disso, as Casas Legislativas municipais estão devolvendo os equipamentos para a Federação.

CONSIDERANDO que os equipamentos de informática que a FECAM está recebendo de volta estão obsoletos, defeituosos e desgastados, não possuindo serventia alguma para uso do labor cotidiano pelos funcionários da Federação.

CONSIDERANDO que a atual sede não possui espaço ou depósito para comportar as devoluções.

RESOLVE:

Art. 1º. Doar, sem a fixação de qualquer fator eficaz, todos os equipamentos de informática devolvidos a FECAM/RN, pelas Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, devidamente acompanhados de ofícios descritivos, encaminhados pelo respectivo Presidente de cada Câmara Municipal.

Art. 2º. A doação será feita para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, especificamente para o setor do Laboratório de manutenção de



Instalações Elétricas, que se prontificou em recebê-los para, assim, solidificar a prática dos alunos do Curso Técnico em Eletrotécnica e Edificações.

Art. 3º. Se por alguma circunstância os equipamentos não possuírem serventia para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, após negativa de recebimento pela referida instituição, os dispositivos devem ser prontamente encaminhados para empresa licenciada ambientalmente: NATAL RECICLAGEM, inscrita sob o CNPJ 09.590.516/0001-08 que emitirá Certificado de Destinação Ambiental (documento que a empresa emite ao Gerador de Resíduos, assinado por um Responsável Técnico na Área Ambiental).

Art. 4º. Este Ato normativo se encontra amparado no **Art. 5º, inciso I, do Estatuto da Entidade** e, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da FECAM/RN.

Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Natal/RN, 26 de junho de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente da FECAM/RN